



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°: Pregão Eletrônico n° 015/2022.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

ASSUNTO: Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico
Registro de Preços.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato n° 035/2022-CPL-SEMSA firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri e a contratada MMD PINHEIRO NETO COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI - CNPJ: 16.836.634/0001-19 para aquisição de equipamentos de informática.

PARECER:

01. Tratam os autos de solicitação referente a **aditamento de prazo ao contrato n° 035/2022-CPL-SEMSA firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri e a contratada MMD PINHEIRO NETO COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI - CNPJ: 16.836.634/0001-19 para aquisição de equipamentos de informática.**

A Secretaria de Saúde solicita prorrogação de prazo até 31 de março de 2023 ao citado contrato o qual tem vigência até 31.12.2023.

Os autos vieram instruídos com toda a documentação necessária para a análise da demanda.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Como acima exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de **aditamento de prazo ao contrato n° 035/2022-CPL-SEMSA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri e a contratada MMD PINHEIRO NETO COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI - CNPJ: 16.836.634/0001-19 para aquisição de equipamentos de informática.

A cláusula SEGUNDA do contrato assim dispõe:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele fixado no edital, com início na data de 08/07/2022 e encerramento em 31/12/2022.

2.1.1. A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Assim, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do § 1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no § 2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que os autos foram devidamente instruídos, estando consubstanciado no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
PROCURADORIA MUNICIPAL

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando os procedimentos realizados, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, torna-se vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, OPINA-SE pela **prorrogação de prazo ao contrato nº 035/2022-CPL-SEMSA firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri e a contratada MMD PINHEIRO NETO COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI - CNPJ: 16.836.634/0001-19 para aquisição de equipamentos de informática até 31 de março de 2023, conforme ajustado entre as partes.**

Quanto às cláusulas da minuta do termo aditivo, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.

Igarapé-Miri, 30 de dezembro de 2022.

Assessor Jurídico - OAB/PA 19.492